



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/n. - Fone/Fax (046) 564-1144
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

LEI Nº 070/94

SÚMULA - Fixa o quadro de diárias ao Prefeito Municipal e aos funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste e dá outras providências.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o QUADRO DE DIÁRIAS ao Prefeito Municipal e aos funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste de acordo com a seguinte tabela:

I - AO PREFEITO MUNICIPAL:

- a.- quando fora do Estado.....R\$ 104,00
b.- quando no Estado.....R\$ 77,00

II - AOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS

E CHEFES DE DIVISÕES:

- a.- quando fora do Estado.....R\$ 70,00
b.- quando no Estado.....R\$ 54,00

III - AOS DEMAIS FUNCIONÁRIOS:

- a.- quando fora do Estado.....R\$ 47,00
b.- quando no Estado.....R\$ 39,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores a que se refere o "caput" deste artigo, serão reajustados pelo mesmo índice a ser oficializado pelo Governo Federal.

Art. 2º Não serão pagas as diárias ao Prefeito Municipal, aos Diretores de Departamentos, aos Chefes de Divisões e aos demais funcionários, a serviço da municipalidade nos municípios que compõe a AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, bem como em outras microrregiões do Estado, quando sua permanência não necessitar de pernoite, sendo pagas as despesas comprovadas através de recibos e/ou notas fiscais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de julho de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 23 de agosto de 1.994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SEBASTIÃO SALECIO COSTA
- Prefeito Municipal -

Handwritten signature: Sebastião Salecio Costa

PUBLICADO